



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 295/2017 – SPDOC SG/831523/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Barnabé – DER de Santos / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento pessoal – Possíveis irregularidades cometidas pelo Diretor da E.E. Barnabé – DER de Santos

Relatório CGA-SE nº 493/2017

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado a partir do recebimento de denúncia subscrita pela [REDACTED] Professora da Escola Estadual Barnabé, localizada no município de Santos, na qual aponta perseguição, assédio e constrangimento contra si, que seriam praticados pelo Diretor daquela unidade escolar, Sr. [REDACTED], desde no início do corrente ano letivo, às fls. 03/05. Complementando a denúncia inicial, reportou que o mencionado Diretor faltaria ao expediente, assinando normalmente a sua Folha de Registro de Ponto e, ainda, que cometeria irregularidades na gestão de verbas da Associação de Pais e Mestres-APM, às fls. 07/07-vº.

Inicialmente, foi elaborado o relatório de fls. 09/11, no qual foi proposto oficiar à Diretoria de Ensino da Região de Santos, com cópia daquele arrazoadado e da relação de números de Protocolados indeferidos pelo Diretor da unidade escolar, a fim de dar conhecimento do teor da denúncia e solicitar esclarecimentos a respeito das ocorrências reportadas pela interessada, bem como informações quanto às providências adotadas.

Em resposta, por meio do Ofício GAB nº 803/2017, datado de 23/10/2017, fls. 14, o Dirigente Regional de Ensino informou ter designado Comissão de Supervisores de Ensino para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Diretor da E.E. Barnabé, e que havia sido instaurada a **Apuração Preliminar nº 1243/0075/2017** (em 18/09/2017, conforme documentos encaminhados, juntados às fls. 15,16, consulta no Sistema de Controle de Protocolo da Secretaria da Educação). Também informou que a referida Comissão havia solicitado dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

Posteriormente, a DER de Santos encaminhou a esta Setorial os documentos de fls. 19/21.

Por meio do Ofício GAB nº 866/2017, fls. 19/20, a Dirigente de Ensino informou que a Comissão de Apuração Preliminar opinou pela instauração de Sindicância



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

em nome do [REDACTED] e que tal proposta foi acolhida por aquela Dirigente, conforme se verifica no Despacho de fls. 21.

Diante destas informações, esta Setorial solicitou à UACEX – Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo, da Secretaria da Educação, cópia do despacho da Chefia de Gabinete da Pasta, por meio de correio eletrônico encaminhado em 11/12/2017, fls. 23.

Em resposta, via correio eletrônico datado de 11/12/2017, recebemos a cópia do referido despacho, do qual se verificou que a Chefia de Gabinete da Pasta, a partir do que foi averiguado na **Apuração Preliminar nº 1243/0075/2017**, determinou a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em face de [REDACTED] Diretor da E.E. Barnabé, bem como reatuação dos autos, com posterior encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, fls. 24/25.

Ante o exposto, entende esta Setorial que se encontra esgotada a atuação correcional quanto ao assunto em tela, razão pela qual se propõe o arquivamento do presente feito em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo deverá ser desarquivado caso surjam novos fatos.

À consideração superior.

CGA-SE, em 12 de dezembro de 2017.

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 295/2017 – SPDOC SG/831523/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Barnabé – DER de Santos / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento pessoal – Possíveis irregularidades cometidas pelo Diretor da E.E. Barnabé – DER de Santos

- 1- Acolho o relatório de fls. 26/27.
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de dezembro de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA
PROCURADOR DE ESTADO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Recibido no Departamento de Instrução Processual nesta data
valentes Principais e 12 Abre(s).
CGA, de 21 de 2013

Classe:

Corregedor

Administrativo

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento das providências
que alude o artigo 11, §4º da
Portaria CGA/BSM 046/2013.

CGA/DIP, em 18 / 01 / 13

Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral da Administração
Oficial Administrativo